



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 20/08/2024

Presidente: Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 5008/2023</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda dos cigarros eletrônicos, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senadora Soraya Thronicke</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Gomes	Favorável à matéria, com uma emenda apresentada, e contrário às Emendas nºs 1 e 2.	O PL, composto por 37 artigos divididos em 6 capítulos, autoriza produção, importação, exportação, comercialização e consumo de cigarros eletrônicos no Brasil (Dispositivos Eletrônicos para Fumar - DEFs), com restrições e regulamentações definidas pela Lei. Estabelece obrigatoriedade do registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para os produtos fabricados, comercializados ou importados no território nacional e trata das especificações, do monitoramento e da comercialização deles. A emenda apresentada pelo relator visa a majorar para R\$ 20 mil a multa aplicada a quem vender cigarros eletrônicos a crianças e adolescentes menores de 18 anos, além de prever que os valores mínimo e máximo das multas sejam atualizados periodicamente. Voto em separado propõe a rejeição da proposta sob os seguintes argumentos: a) a proposta é inconstitucional, pois vai contra o dever do Estado de assegurar o direito à saúde à criança, ao adolescente e ao jovem; b) os custos adicionais aos cofres públicos para arcar com problemas de saúde pública decorrentes do aumento do consumo de DEF estão estimados em R\$ 125,13 bilhões, enquanto a regulamentação possibilita receita fiscal de R\$ 7,5 bilhões; c) os estudos apontam que indivíduos que fazem uso duplo (DEF e cigarro convencional) têm probabilidade 300% maior de sofrer infarto agudo do miocárdio que indivíduos que não fumam, e risco 41% maior de apresentarem doenças respiratórias; d) o argumento de que a regulamentação da indústria de DEF aumentará a segurança desses equipamentos não procede, pois eles contêm propilenoglicol – que se decompõe no formaldeído, substância altamente cancerígena –, além de serem compostos também por glicerol, que, à baixa temperatura, gera acroleína, que pode causar danos pulmonares e cardiovasculares, e que, a temperaturas mais elevadas, produz acetaldeído, que pode levar ao câncer; e) a dependência química se instala ainda mais rápido, pois o usuário vaporiza nicotina sintética e sal de nicotina, que são disfarçados com aditivos; f) a aprovação do PL vai na contramão do combate ao tabagismo no Brasil, que reduziu o número de fumantes de 30% para 10% da população brasileira; g) a indústria de tabaco visa a seduzir o público menor de idade; e, h) a publicidade, a venda e a distribuição dos dispositivos eletrônicos para fumar serão implementadas por meio da rede mundial de computadores, o que facilitará acesso aos jovens.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 20/08/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>1. Em 12/3/2024, foi lido o relatório e adiada a apreciação para realização de audiência pública.</p> <p>2. Em 21/5/2024, foi realizada audiência pública para instrução da matéria.</p> <p>3. Em 17/4/2024, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do senador Mecias de Jesus.</p> <p>4. Em 11/6/2024, foi apresentado o Requerimento nº 64/2024-CAE, dos senadores Magno Malta e Eduardo Girão, de adiamento de votação da matéria.</p> <p>5. Em 11/6/2024 foi apresentado voto em separado da senadora Zenaide Maia.</p> <p>6. Em 11/6/2024 foi apresentado e aprovado requerimento de adiamento da discussão da matéria para o dia 9/7/2024.</p> <p>7. Em 9/7/2024, foi aprovado o Requerimento nº 84/2024, de renovação do adiamento da discussão da matéria, para o dia 20 de agosto.</p>
2	PL 13/2020 Ementa: Aperfeiçoa a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores; adequa o prazo de concessão de incentivos e de estímulo à tecnologia nacional; cria o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon); e altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 13.969, de 26 de dezembro de 2019. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Omar Aziz	Não apresentado	O PL visa a aperfeiçoar a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores; adequar o prazo de concessão de incentivos e de estímulo à tecnologia nacional; criar o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon); alterar o Decreto-Lei 288/1967; e modificar as Leis 8.248/1991; 11.484/2007; e 13.969/2019. Para tal: a) estabelece as diretrizes da política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação (TIC) e para o setor de semicondutores; b) institui o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon), cujo objetivo é "incentivar o avanço tecnológico e o fortalecimento do ecossistema de pesquisa, desenvolvimento, inovação, design, produção e aplicação de componentes semicondutores, displays e painéis solares; c) autoriza a criação do Conselho Gestor do Brasil Semicon, responsável por monitorar e avaliar o Programa e cujas atribuições serão definidas em regulamento; d) autoriza a atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis); e) estabelece o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação como responsável pela definição de normas sobre a caracterização de bens ou produtos com tecnologia desenvolvida no País; f) estabelece que os incentivos previstos nas Leis 8.248/1991, 11.484/2007, e 13.969/2019 vigorarão até 31/12/2029, admitindo-se, nas condições que prevê, a prorrogação até 31/12/2073; e, g) revoga dispositivos das Leis 11.484/2007 e 13.969/2019.
3	PL 5178/2020 Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de cuidador de pessoa ou cuidador social de pessoa, e altera as Leis nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Favorável ao projeto com uma emenda apresentada.	<p>O PL define as funções desempenhadas pelos cuidador e cuidador social de pessoa; detalha, de modo exemplificativo, as respectivas atribuições profissionais; define as condições para o exercício da profissão, entre elas, a conclusão de curso de formação com carga horária mínima de 160 horas; vedo o exercício de atividades que sejam de competência de outras profissões da saúde legalmente regulamentadas – exceto se habilitados para tanto; dispõe acerca dos princípios e padrões éticos aplicáveis; regulamenta a jornada de trabalho, que poderá ser fixada em revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso ou em jornada semanal de trabalho de 40 horas semanais e 8 horas diárias; e prevê aplicação da CLT para regular o contrato de trabalho de acordo com a natureza jurídica do contratante. Ademais, o texto pretende alterar o Estatuto da Pessoa Idosa, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para majorar em 1/3 as penas previstas quando os crimes forem cometidos por cuidadores. A relatora afirma que a proposição não impacta as receitas e despesas da União e propõe uma emenda de redação.</p> <p>1. Em 4/6/2024, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do senador Mecias de Jesus.</p> <p>2. Em 9/7/2024, foi apresentada a emenda nº 2, de autoria do senador Izalci Lucas.</p> <p>3. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 20/08/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 1726/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para considerar despesa médica, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, o pagamento relativo à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista.</p> <p>Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo</p>	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1-CDH (substitutivo).	<p>O PL equipara os gastos com instrução de pessoa com transtorno do espectro autista às despesas médicas para fins de dedução do imposto de renda. Dessa forma, esses gastos não estariam limitados ao teto para dedução das despesas com educação. Substitutivo apresentado na CDH determinou a não limitação de despesas com instrução de pessoa com deficiência ou doença rara para fins de dedução da base de cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas, pontuando que os aspectos relativos à adequação financeira e orçamentária seriam oportunamente analisados na CAE.</p> <ol style="list-style-type: none">1. A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo).2. Foi solicitada estimativa de impacto orçamentário e financeiro para a matéria.
5	<p>PL 4622/2023 Ementa: Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir automóveis de passageiros, bebidas alcoólicas e perfumes no regime fiscal aplicado à entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e de Bonfim – ALCB.</p> <p>Autoria: Senador Dr. Hiran [tramitação] Terminativo</p>	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação do projeto	<p>O projeto altera a Lei 8.256/1991 para incluir automóveis de passageiros, bebidas alcoólicas e perfumes no regime fiscal aplicado à entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista (ALCBV) e de Bonfim (ALCB).</p> <ol style="list-style-type: none">1. A matéria foi apreciada pela CDR, com parecer favorável ao projeto.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.